EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do §2º e do §3º do art. 52 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passa o art 52, §2º e §3º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º O gabarito máximo permitido para toda a cidade será de 90m (noventa metros), salvaguardadas as áreas de aproximação de voos e de visada da Embratel.
§ 3º O gabarito máximo e demais prescrições urbanísticas das Áreas Especiais definidas no Art. 20, serão regulamentados por legislação específica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, consideramos que a previsão de gabarito máximo para toda a cidade de 140m deve ser modificada, pois o aumento vertiginoso da altura dos prédios afetará a paisagem da cidade, cujo principal motor econômico é o turismo de natureza. O gabarito máximo das edificações determina o tamanho que os prédios poderão ter, logo, o aumento significativo provocará o crescimento dos espigões e possivelmente a cidade não terá os equipamentos necessários para suportar os referidos prédios.

Além disso, o tema requer estudos técnicos para embasar a legislação específica, que venha regulamentar de modo detalhado o gabarito de acordo com cada Área Especial da cidade e suas particularidades, e não apenas nas AEITPs, garantido o processo participativo dos cidadãos sobre tais áreas.

Desta maneira, a modificação do §2º e do §3º do art. 52 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT